



PREFEITURA DE **SOBRAL**

CONTRATO Nº 001/2026 – GCMS

PROCESSO Nº P412993/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, com sede no(a) Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado(a) pelo **Sr. EDINALDO CASTRO TEIXEIRA**, Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Sobral, nomeado pelo Ato nº 4026/2025 - GABPREF, de 22 de dezembro de 2025, publicado no DOM de 22 de dezembro de 2025, portador da matrícula nº 0835, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC**, com sede na Av. Humberto de Campos, nº 3220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900, inscrito sob o CNPJ nº 57.494.031/0001-63, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) pela Sra. Valéria Estevão Portela, Supervisora de Administração de Vendas, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº P412993/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº IN25001 - GCMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **IN25001 - GCMS**, a justificativa da Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os preceitos do direito público, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo administrativo, bem como a legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

VALERIA
ESTEVAO
PORTELA:41
258459809
Assinado de forma
digital por
VALERIA ESTEVAO
PORTELA:4125845
9809
Data: 2026.01.07
22:22:56 -03'00'



PREFEITURA DE SOBRAL

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **IN25001 - GCMS**, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como a seus respectivos anexos, os quais passam a integrar este instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de munições rastreáveis para suprir as necessidades da Guarda Civil Municipal de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, nos autos do Processo nº P412993/2025, com fundamento no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

3.3. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID./ MEDIDA	QUANT.	PREÇO. UNIT	PREÇO TOTAL
01	MUNIÇÃO 38 SPL TREINA EOPP 158GR NTA A.	CBC	UNIDADE	41.000	R\$ 5,95	R\$ 243.950,00
02	MUNIÇÃO 38 SPL+P+ EXPO 124GR BONDED A.	CBC	UNIDADE	10.000	R\$ 14,90	R\$ 149.000,00
03	MUNIÇÃO 9MM LGR TREINA EOOG 124GR NTA A.	CBC	UNIDADE	116.000	R\$ 5,60	R\$ 649.600,00
04	MUNIÇÃO 9MM LUGER+P EXPO 124GR BONDED A.	CBC	UNIDADE	30.000	R\$ 13,75	R\$ 412.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.455.050,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta reais).						

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.455.050,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta reais).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando for o caso.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, quando for o caso.

9.4. Quando for o caso, e no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Quando for o caso e nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor, quando for o caso.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, quando for o caso.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos produtos fornecidos, conforme os prazos e condições estabelecidos neste contrato, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e após o aceite definitivo dos materiais.

10.1.2. Receber, conferir e atestar o recebimento dos produtos, verificando se os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas, quantidades e demais condições pactuadas.

10.1.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, defeito ou não conformidade identificada nos materiais entregues, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

10.1.4. Disponibilizar local e condições adequadas para o recebimento dos materiais, informando previamente à CONTRATADA a data e horário para a entrega.

10.1.5. Fornecer as informações necessárias à correta execução do contrato, quando requisitadas de forma justificada pela CONTRATADA.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Fornecer os materiais especificados no objeto deste contrato (munições) em perfeitas condições de uso, dentro do prazo estipulado e conforme as normas técnicas e legais vigentes, especialmente as exigidas pelo Exército Brasileiro e demais órgãos competentes.

10.2.2. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega, nas condições estipuladas, inclusive quanto ao transporte, embalagem, segurança e integridade dos produtos.

10.2.3. Apresentar nota fiscal acompanhada da documentação exigida pela legislação e por este contrato, incluindo, se aplicável, autorização de transporte de produtos controlados.

10.2.4. Substituir, por sua conta e risco, quaisquer materiais entregues com defeitos de fabricação ou fora das especificações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATANTE.

10.2.5. Manter-se regular junto aos órgãos fiscalizadores e detentora das licenças, registros e autorizações necessárias ao comércio de produtos controlados, durante toda a vigência contratual.

10.2.6. Observar integralmente as normas legais de segurança no armazenamento, transporte e entrega dos produtos, responsabilizando-se por eventuais danos causados em decorrência de sua inobservância.

10.2.7. A fabricante deverá, na entrega do objeto, atender ao que está elencado nas disposições gerais sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, conforme disposto no Sistema Nacional de Armas – SINARM e em observância ao art. 23, § 1º, da Lei n.º 10.826/2003 em que dispõe que todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento da lei.

10.2.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Considerando o pedido de pagamento antecipado por parte da contratada, esta Administração exigirá a apresentação de **garantia de execução contratual**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, como condição para o adimplemento antecipado. Esta será exigida por meio de uma das modalidades previstas no art. 96, §1º:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública,
- seguro-garantia,
- ou fiança bancária.

11.2. A exigência da garantia tem por finalidade mitigar o risco de inadimplemento por parte da contratada, assegurar o ressarcimento de eventuais prejuízos à Administração e cumprir o disposto no art. 145, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que condiciona o pagamento antecipado à prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DE SOBRAL

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;



12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de compra/serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, o objeto contratual.

12.2.4.6. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.737/2025, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

12.2.4.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA DE **SOBRAL**

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA DE SOBRAL

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
GCMS	04.02.	04.122.0441.2433.	33.90.30.00	1.500.0000.00

14.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

18.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

18.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

18.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

18.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



PREFEITURA DE SOBRAL

18.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

18.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

18.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

18.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

18.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

18.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

18.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.



18.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

18.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

18.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

18.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas,

penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

18.12. Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

18.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

18.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

19.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sobral, data da última assinatura digital.

 Documento assinado digitalmente
EDINALDO CASTRO TEIXEIRA
Data: 08/01/2026 16:36:53
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante da CONTRATANTE

VALERIA
ESTEVAO
PORTELA:412
58459809
Representante da CONTRATADA

Assinado de forma digital por VALERIA ESTEVAO
PORTELA:41258459809
Dados: 2026.01.07 22:26:47 -03'00'



PREFEITURA DE SOBRAL



Documento Assinado Digitalmente
ABRAAO LINCOLN SOUSA PONTE
Data: 08/01/2026 09:09

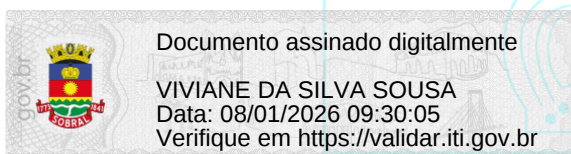
ABRAÃO LINCOLN SOUSA PONTE

Coordenador Jurídico da Secretaria da Segurança Cidadã/GCMS

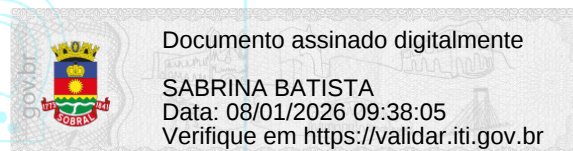
OAB/CE nº 30.395

TESTEMUNHAS:

1.



2.



ANEXO II - INDEFERIDOS			
Inscrição	Nome	Motivo de Desclassificação	
300754	ABIDAO BEZERRA CAMELO NETO	A combinação ESCOLA - MODALIDADE - TURNO PARA AMPLIAÇÃO escolhida pelo(a) candidato(a), não foi ofertada no quadro de vagas	
299954	ALDELITE GUIMARAES DE MENEZES	A combinação ESCOLA - MODALIDADE - TURNO PARA AMPLIAÇÃO escolhida pelo(a) candidato(a), não foi ofertada no quadro de vagas	
300684	ALEXANDRE MAGNO CARDOZO DE MENEZES	Não é professor efetivo do município de Sobral	
299485	ALICE ALVES MONTE	Não é professor efetivo do município de Sobral	
301014	ALINE MARIA ALVES MONTE	Não é professor efetivo do município de Sobral	
299385	AMANDA ALVES VIEIRA	Não é professor efetivo do município de Sobral	
300973	ANGELICA BRUNA FERNANDES MARQUES	Não é professor efetivo do município de Sobral	
300590	ANTONIA ARAGAO FARIAS	A combinação ESCOLA - MODALIDADE - TURNO PARA AMPLIAÇÃO escolhida pelo(a) candidato(a), não foi ofertada no quadro de vagas	
300584	CRISTIANE SANDES SILVA	Não é professor efetivo do município de Sobral	
299941	DANIEL MARCIO DE OLIVEIRA GUILHERME	A combinação ESCOLA - MODALIDADE - TURNO PARA AMPLIAÇÃO escolhida pelo(a) candidato(a), não foi ofertada no quadro de vagas	
299856	DAVI DE SOUSA SALES	A combinação ESCOLA - MODALIDADE - TURNO PARA AMPLIAÇÃO escolhida pelo(a) candidato(a), não foi ofertada no quadro de vagas	
299694	ELDO PINHEIRO MACIEL	Não é professor efetivo do município de Sobral	
299348	ELIANDIA SOUZA RUFINO CHAVES	Não é professor efetivo do município de Sobral	
300933	ERINA MARTINS FERREIRA	A combinação ESCOLA - MODALIDADE - TURNO PARA AMPLIAÇÃO escolhida pelo(a) candidato(a), não foi ofertada no quadro de vagas	
300995	ESTEFANY TAIS LIMA GASPAR	A combinação ESCOLA - MODALIDADE - TURNO PARA AMPLIAÇÃO escolhida pelo(a) candidato(a), não foi ofertada no quadro de vagas	
300812	EUGENIA NUNES SOUSA	A combinação ESCOLA - MODALIDADE - TURNO PARA AMPLIAÇÃO escolhida pelo(a) candidato(a), não foi ofertada no quadro de vagas	
299157	EVERLANE DO NASCIMENTO GALVAO DE BRITO	Não é professor efetivo do município de Sobral	
299248	FLAVIO SANTOS FRANCA	Não é professor efetivo do município de Sobral	
298995	FRANCISCA ELANE CARVALHO MESQUITA	Item 4.2 - se afastou por mais de 30 dias por licença para tratamento de saúde, nos últimos 12 meses	
300723	GRACIENE DA COSTA QUEIROZ	A combinação ESCOLA - MODALIDADE - TURNO PARA AMPLIAÇÃO escolhida pelo(a) candidato(a), não foi ofertada no quadro de vagas	
301042	JANELLE ROCHA FREIRE	Item 4.2 - se afastou por mais de 30 dias por licença para tratamento de saúde, nos últimos 12 meses	
299069	JEFFERSON ENIO PRADO CLARINDO	A combinação ESCOLA - MODALIDADE - TURNO PARA AMPLIAÇÃO escolhida pelo(a) candidato(a), não foi ofertada no quadro de vagas	
300346	JERONIMO AGUIAR PARENTE FILHO	Não é professor efetivo do município de Sobral	
299032	KETRINIM CRIS COUTINHO LOPES	O(a) candidato(a) optou por concorrer a vaga em turno igual ao que já é efetivo(a) e a combinação ESCOLA - MODALIDADE - TURNO PARA AMPLIAÇÃO escolhida pelo(a) candidato(a), não foi ofertada no quadro de vagas	
300966	LIDUJINA SILVINO DE SALES	O(a) candidato(a) optou por concorrer a vaga em escola que não era ofertada no quadro de vagas	
299138	LUCAS ANTONIO CARNEIRO MOTA	Não é professor efetivo do município de Sobral	
301065	LUISA FERREIRA DAVI	Não é professor efetivo do município de Sobral	
301007	MARIA ISABEL DO MONTE LOPES	Item 4.2 - se afastou por mais de 30 dias por licença para tratamento de saúde, nos últimos 12 meses	
299441	MARIA JACKELINE CAMELO	Não é professor efetivo do município de Sobral	
299948	MISAELO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	Não é professor efetivo do município de Sobral	
300006	RAIMUNDA NONATA SILVA	Não é professor efetivo do município de Sobral	
300980	RAYNARA CRISTINA TORQUATO RIBEIRO GONCALVES	A combinação ESCOLA - MODALIDADE - TURNO PARA AMPLIAÇÃO escolhida pelo(a) candidato(a), não foi ofertada no quadro de vagas	
300978	RENAN SILVA FERNANDES	Não é professor efetivo do município de Sobral	
300828	SANAYIA MARIA ALBUQUERQUE QUEIROZ	Item 4.2 - se afastou por mais de 30 dias por licença para tratamento de saúde, nos últimos 12 meses	
300039	SILVIA MARIA SOUSA TRAJANO	A combinação ESCOLA - MODALIDADE - TURNO PARA AMPLIAÇÃO escolhida pelo(a) candidato(a), não foi ofertada no quadro de vagas	
299261	TAMIRIS DAVIES FRANCA	Não é professor efetivo do município de Sobral	
299234	TAYNNA LEITE SILVEIRA	Item 4.2 - se afastou por mais de 30 dias por licença para tratamento de saúde, nos últimos 12 meses	
299335	WYARA MADEIRA VASCONCELOS	Não é professor efetivo do município de Sobral	
299718	ZENAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	Não é professor efetivo do município de Sobral	

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente ADJUDICA e HOMOLOGA o processo do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP25005-SEINFRA: Contratação de empresa especializada para execução da construção da Praça do Estudante, no Bairro Dom Expedito, no Município de Sobral/Ce, por menor preço por item constantes nos orçamentos cotados por meio da tabela de serviços e insumos da tabela SEINFRA Nº 28.1 - Desonerada e Tabela SINAPI 12/2024, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Sobral/Ce, 09 de janeiro de 2026. HOMOLOGAÇÃO: Aprovação total (X). SÁVIO CARNEIRO CAVALCANTE - Secretário Executivo da Infraestrutura.

ITEM	VENCEDORA	UND	QTD	Descrição	Vr. Estimado	Vr. Licitado	Economia (%)
1	CONSTRUVSP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA	SERVIÇO	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO ESTUDANTE, NO BAIRRO DOM EXPEDITO, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE	R\$ 513.306,06	R\$ 385.243,64	24,95
Total					R\$ 513.306,06	R\$ 385.243,64	24,95

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2026 - GCMS - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P412993/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da SECRETARIA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL - GCMS. CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ sob Nº 57.494.031/0001-63. OBJETO: Aquisição de Munições Rastreáveis Para Suprir as Necessidades da Guarda Civil Municipal de Sobral. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN25001 - GMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72, inciso VIII e caput do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3737/2025, de 02/09/2025 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 1.455.050,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.02.04.122.0441. 2433.33.90.30.00 1.500.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 08/01/2026. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: EDINALDO CASTRO TEIXEIRA - COMODANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE SOBRAL. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: VALERIA ESTEVÃO PORTELA. ABRAÃO LINCOLN SOUSA PONTE - Coordenador Jurídico da Secretaria da Segurança Cidadã/GCMS.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 003/2026 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe na Lei nº 1.684, de

31 de outubro de 2017 e as alterações constantes nas Lei nº 2.104, de 11 de junho de 2021, RESOLVE exonerar GELICA DE MELO EVANGELISTA, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia SAAE-III, do (a) Gerência de Regulação, do (a) Diretoria de Engenharia, do (a) estrutura administrativa do (a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 05 de janeiro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de janeiro de 2026. JOSÉ OSWALDO SOARES BALREIRA JUNIOR DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

PORTARIA Nº 004/2026 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe na Lei nº 1.684, de 31 de outubro de 2017 e as alterações constantes nas Lei nº 2.104, de 11 de junho de 2021, RESOLVE nomear GELICA DE MELO EVANGELISTA, para o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia SAAE-III, do (a) Gerência de Planejamento e Controle de Obras, do (a) estrutura administrativa do (a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, a partir do dia 06 de janeiro de 2026. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de janeiro de 2026. JOSÉ OSWALDO SOARES BALREIRA JUNIOR DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.



entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Sobral (CE), aos 18 de junho de 2025. Antônio Tarcísio de Carvalho Junior - Secretário de Turismo e Eventos.

SECRETARIA DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 001/2026 - SETRAN - INSTITUI O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA PÚBLICA E COMPLIANCE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRÂNSITO (SETRAN), NA FORMA QUE INDICA. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO do Município de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores realizadas pela Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.948, de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito do Poder Executivo Municipal, e CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2025 - CGM, a qual solicita a criação dos Comitês de Integridade, Governança e de Ética no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, e CONSIDERANDO a necessidade de sistematização de instrumentos e estruturas, mecanismos, práticas, ferramentas e princípios para suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho, ao processo decisório baseado em evidências, à orientação estratégica de longo prazo e à avaliação das ações da Secretaria do Trânsito de Sobral, RESOLVE: Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria do Trânsito (SETRAN), o Comitê Interno de Governança Pública e Compliance, que será responsável garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, conforme relação de servidores abaixo relacionados: I - Paulo Roberto de Sousa (Presidente); II - Ítalo Magalhães Araújo (membro). Parágrafo único. A participação no Comitê Interno de Governança Pública e Compliance da Secretaria do Trânsito (SETRAN) será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado. Art. 2º As competências do Comitê Interno de Governança Pública estão previstas no Decreto Municipal nº 2.948/2022. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, Registra-se e Cumpra-se. Sobral/CE, na data da assinatura eletrônica. JOSÉ LEANDRO MENEZES COSTA - Secretário do Trânsito.

PORTARIA Nº 002/2026 - SETRAN - INSTITUI O COMITÊ DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO TRÂNSITO (SETRAN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO do Município de Sobral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores realizadas pela Lei Municipal nº 2.563, de 03 de fevereiro de 2025, e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 28 de junho de 2022, que instituiu o Programa de Integridade no âmbito do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 2.958, de 11 de julho de 2022, a qual dispõe sobre a Política de Integridade do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2025 - CGM, a qual solicita a criação dos Comitês de Integridade, Governança e de Ética no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, e CONSIDERANDO a importância da Política de Integridade no âmbito do Poder Executivo Municipal, a qual consiste na integração de mecanismos de gestão, compreendendo no planejamento estratégico, mapeamento e a padronização de processos, na gestão de riscos, nos controles internos para a prevenção, detecção e saneamento de fragilidades, ineficiências e irregularidades, nas ações anticorrupção, de prevenção e de combate a fraudes e responsabilização administrativa, dentre outros RESOLVE: Art. 1º Criar o Comitê de Integridade no âmbito da Secretaria do Trânsito (SETRAN); composta pelos servidores abaixo relacionados: I - Gabriel Moura Arruda (Presidente); II - Rafael de Sena Vicente (Membro). Parágrafo único. A participação no Comitê Interno de Integridade da Secretaria do Trânsito (SETRAN), será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado. Art. 2º As competências do Comitê Interno de Integridade estão previstas no Decreto Municipal nº 2.958, de 11 de julho de 2022. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, Registra-se e Cumpra-se. Sobral/CE, na data da assinatura eletrônica. JOSÉ LEANDRO MENEZES COSTA - Secretário do Trânsito.

PORTARIA Nº 003/2026 - SETRAN - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 017/2025 - SETRAN. O SECRETÁRIO DO TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 104, inc. III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SETRAN; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor e fiscal de contrato RESOLVE: Art. 1º Nomear os servidores abaixo designados para atuar como gestor e fiscal no Contrato nº 018/2025 - SETRAN: I - FISCAL: Marcio Andrade Carneiro, matrícula nº 714. II - GESTOR: Paulo Roberto de Sousa, matrícula nº 8133. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário Publique-se, Registra-se e Cumpra-se. Sobral/CE, na data da assinatura eletrônica. JOSÉ LEANDRO MENEZES COSTA - Secretário do Trânsito.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P412993/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN25001 - GMS. OBJETO: Aquisição de Munições Rastreáveis Para Suprir as Necessidades da Guarda Civil Municipal de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72, inciso VIII e caput do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 3737/2025, de 02/09/2025 e suas alterações. **CONTRATADA:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ sob Nº 57.494.031/0001-63. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.455.050,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.02.04.122.0441.2433.33.90.30.00 1.500.0000.00. Sobral - CE, 23 de Dezembro de 2025. **EDINALDO CASTRO TEIXEIRA** - Comandante e Ordenador de Despesas da Guarda Civil Municipal.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

LICENÇAS AMBIENTAIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO RENOVAÇÃO - C. R. WARKEN Torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Renovação, referente às atividades de 56.11-2-01 - Restaurantes e similares/55.10-8-01 - Hotéis. Empreendimento situado na Rua JULIO RIBEIRO DIAS, Nº 277, Bairro/Distrito Campo dos Velhos, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 07/01/2026.

LICENÇA DE OPERAÇÃO SIMPLIFICADA REGULARIZAÇÃO - ELETROVALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA Torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA Licença de Operação Simplificada Regularização nº 91/2025 com validade até 31/12/2028, referente às atividades de MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS. Empreendimento situado na Rua SENADOR FERNANDES TAVORA, Nº 435, Bairro/Distrito Sinhá Sabóia, no município de Sobral - CE. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor. Sobral, 07/01/2026.